



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL n. 01/2018/MPE-PR

PROCEDIMENTO PREPARATORIO ELEITORAL – NÚMERO PENDENTE

RECOMENDANTE: Ministério Público Eleitoral.

RECOMENDADOS: Candidatos, Partidos Políticos, Coligações Partidárias e correligionários que, de alguma forma, venham auxiliar na propaganda eleitoral nas cidades de Antonina e Guaraqueçaba - 6ª Zona Eleitoral.

OBJETO: Impedir o derrame de material de campanha eleitoral – panfletos, “santinhos”, e outros volantes impressos utilizados como propaganda eleitoral – às vésperas do dia da eleição, sobretudo nas proximidades dos locais de votação dos municípios abrangidos pela Comarca de Antonina/PR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu Promotor Eleitoral em exercício nesta 06ª *Zona Eleitoral de Antonina* abrangendo os Municípios de Antonina e Guaraqueçaba no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, e demais disposições regulamentares de regência (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 15, *caput*, da Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público; e art. 15 da Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná), objetivando impedir o derrame de material de campanha eleitoral – panfletos, “santinhos”, e outros volantes impressos utilizados como propaganda eleitoral – às vésperas do dia da eleição, sobretudo nas proximidades dos locais de votação dos municípios abrangidos pela Comarca de Antonina/PR, e ainda;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e do Estado do Paraná, cabendo-lhe para tanto, entre outras providências, emitir Recomendação;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

CONSIDERANDO o Código Eleitoral, a Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e a **RESOLUÇÃO Nº 23.551, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**, editada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), normatização que dispõe, dentre outros assuntos, acerca da propaganda eleitoral e às condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições de 2018;

CONSIDERANDO que nos pleitos eleitorais anteriores, notadamente na madrugada do dia da eleição, comumente foi observada a prática ilegal de lançar nas vias e logradouros públicos dos municípios desta Comarca, principalmente próximo aos locais de votação (sessões eleitorais), material impresso de propaganda eleitoral tais como panfletos, "santinhos", e outros volantes, prejudicando a higiene e a estética urbana;

CONSIDERANDO que tal prática, além de ser vedada por lei (Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º), **causa poluição ambiental**, na medida em que toneladas de resíduos são lançados nas vias públicas, colocando em risco de toda a população, vez ser esta época do ano propícia a chuvas, podendo parte deste material entupir as galerias da rede pluvial, ou mesmo serem lançadas em nossos mananciais;

CONSIDERANDO que Antonina e Guaraqueçaba são municípios localizados na Serra do Mar e na Mata Atlântica, patrimônios nacionais conforme disposição expressa constitucional, no §4º, do artigo 225, da CF/88;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

CONSIDERANDO que alguns locais de votação se encontram no interior de áreas de preservação ambiental, como, por exemplo, na cidade de Guaraqueçaba;

CONSIDERANDO a tipologia estatuída no artigo 39, § 5º, inciso III, da Lei Federal n. 9.504/97, a qual define como crime a divulgação, no dia da eleição, de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, punindo tal conduta com detenção de 6 meses a 1 ano e no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) (vide artigo 66, *caput*, da Resolução n. 23.457/2015/TSE);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 90, § 1º da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), os representantes legais poderão responder penalmente pelos seus respectivos partidos políticos e coligações, em razão da prática da conduta descrita no item anterior;

CONSIDERANDO que todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o CNPJ ou o CPF do responsável, bem como a indicação de quem contratou a respectiva tiragem, podendo o infrator responder pela prática de eventual conduta vedada por lei ou mesmo ser responsabilizado por abuso do poder político ou econômico;

CONSIDERANDO que todos os candidatos, partidos e coligações são proprietários dos respectivos materiais de propaganda confeccionados,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

sendo então responsáveis pela posse, guarda, distribuição, bem como posterior limpeza e destinação final dos resíduos gerados;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei n. 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, **são responsáveis pela destinação final dos resíduos os respectivos geradores;**

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81 a responsabilidade ambiental é objetiva, isto é, independe da demonstração de culpa, bastando a comprovação do nexo causal entre o beneficiário da propaganda e o risco dano ambiental decorrente dela;

CONSIDERANDO que o artigo 243, inciso VIII, do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/65) dispõe que **não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha às normas da postura municipal** ou a outra qualquer restrição de direito, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nas respectivas leis;

RECOMENDA

com supedâneo no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, e arts. 15, *caput*, da Resolução n. 23/2007/CNMP, e 15 da Resolução n. 1.928/2008/PGJ-MPPR, **aos Partidos Políticos, Coligações Partidárias, Órgãos Municipais Diretivos** e, por via oblíqua, aos candidatos e correligionários que, **de alguma forma, venham auxiliar na propaganda eleitoral que se abstenham de realizar o denominado derrame de panfletos, "santinhos", ou quaisquer outros impressos afetos à propaganda eleitoral às vésperas do dia do pleito (6.10.2018), o**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

que se dá, via de regra, na madrugada do dia da eleição, com o depósito de material da campanha nas vias e logradouros públicos, mormente nas proximidades das seções eleitorais, por constituir-se conduta vedada, conforme acima demonstrado.

Cumpré ressaltar que todo o material remanescente de campanha deverá ser entregue à Justiça Eleitoral até às 19h do dia **6.10.2018**, mais precisamente no Cartório Eleitoral da 06ª ZE/PR, situado na R. Bento Cego, n. 177, Centro, Fone: 3432-4167, sob a responsabilidade do Diretor de Secretaria do Cartório Eleitoral.

Cumpré ressaltar que a presente medida científica e constitui em mora os seus destinatários, sobretudo os integrantes dos **Órgãos Diretivos Municipais**, acerca das providências ora solicitadas, ensejando a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em caso de não atendimento, notadamente no que tange à propositura das competentes *representações eleitorais* pela prática de propaganda eleitoral extemporânea, sem prejuízo ainda da deflagração de outras ações judiciais por infringência aos termos da Lei n. 6.938/91 (Política Nacional de meio Ambiente), bem como da Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Até porque, como cediço, as recomendações expedidas pelo Ministério Público têm o desiderato de advertir o destinatário de que a inobservância da conduta recomendada poderá resultar na propositura da ação civil ou penal à qual esteja legitimado o Ministério Público (STF, Reclamação n. 4907/PE, Relator Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 23.3.2007).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

Na hipótese de descumprimento o Ministério Público Eleitoral buscará identificar o(s) responsável(is) (candidato, representante legal do partido e/ou coligação), a fim de responsabilizá-lo administrativamente e criminalmente, sujeitando-o às sanções previstas na legislação de regência.

Em todos os casos, o Ministério Público Eleitoral requisitará aos departamentos ambientais dos municípios da Comarca de Antonina; ao Batalhão da Polícia Militar; à Polícia Ambiental e à Polícia Civil a apuração da responsabilidade no âmbito administrativo, bem como à autoridade policial competente que instaure inquérito policial, com o fim de apurar a autoria dos eventuais atos delituosos, e ainda encaminhará à 2ª Promotoria de Justiça de Antonina, com atribuições na seara ambiental, cópia dos elementos informativos reunidos, visando à responsabilização ambiental, civil e penal dos agentes.

Caso seja constatada a prática delitiva em referência (Lei n. 9.504/97, art. 39, § 5º), o Ministério Público Eleitoral, no âmbito de suas atribuições, apurará os fatos, por meio de filmagem e fotografias dos locais em que se observou a prática delituosa, determinando a oitiva imediata dos representantes dos partidos, coligações e candidatos envolvidos.

DENÚNCIAS: eventuais denúncias de inobservância das regras acima expostas poderão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: antonina.2prom@mppr.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

Isto posto, determina este agente ministerial a remessa de cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades e órgãos:

1 – Aos Partidos Políticos devidamente registrados, bem como às Coligações e Órgãos Diretivos Municipais de **Antonina e Guaraqueçaba**, mediante ofício, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências do seu mister, tendo por finalidade o estrito cumprimento dos termos recomendados;

2 – À Exma. Juíza Eleitoral da 06ª Zona Eleitoral, para conhecimento e publicação no Cartório Eleitoral da 06ª ZE, solicitando que seja uma cópia da presente Recomendação afixada no quadro de avisos do átrio do Fórum da Comarca Antonina/PR;

3 – À Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Paraná, para fins de conhecimento;

4 – Ao Comando do Batalhão da Polícia Militar de Antonina, para conhecimento e efetiva cooperação, solicitando que comunique todos os respectivos destacamentos de sua competência e com atuação nos municípios de Antonina e Guaraqueçaba;

5 – À autoridade da Polícia Civil da Delegacia de Antonina, para conhecimento e cooperação com a Polícia Militar, no âmbito de suas atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO

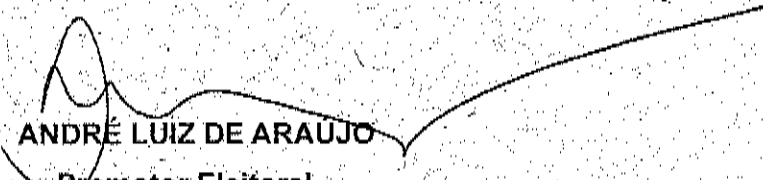
do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018/MPE-PR

6 – Visando conferir publicidade aos atos da Administração Pública, incrementar o *accountability*, e possibilitar a fiscalização por parte dos verdadeiros titulares do poder, o povo, encaminhe-se por ofício aos maiores veículos de comunicação da Comarca, solicitando os bons préstimos da divulgação, sobretudo em razão da peculiar situação ambiental da 6ª Zona Eleitoral, localizada na Mata Atlântica e na Serra do Mar.

Finalmente, instaure-se Procedimento Preparatório Eleitoral para formalização e fiscalização do cumprimento desta Recomendação.

Antonina/PR, 25 de setembro de 2018.


ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO
Promotor Eleitoral